



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 321/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 353/2026, de autoria de Ver. ROBERTO TRÍPOLI, que "Altera a denominação do logradouro público conhecido como Praça Skal para Praça Padre Afonso Maria Rubsamen, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 01/07/2026, às 09:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160216769** e o código CRC **9D120842**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0001825-3

Informação SMC/AHM/NDL Nº 159982917

São Paulo, 24 de junho de 2026.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Logradouro - alteração - **Praça Padre Afonso Maria Rubsamen**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/CASA CIVIL/ATL III** o nome **Praça Padre Afonso Maria Rubsamen** com o objetivo de alterar a denominação de um logradouro municipal, através do **Projeto de Lei nº353/2026** de autoria do vereador Roberto Trípoli.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão não atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, uma posição desfavorável à sua aprovação.

O logradouro em questão já é denominado pelo **Decreto Nº 17.028/1980**, que o define como **Praça Skal**. A Lei 14.454/2007 veda a alteração de denominação de logradouros, apontando exceções nas quais a presente proposta não se enquadra. São elas:

“Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - Constituam denominações homônimas;

II - Não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - Quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

IV - Quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos.” fls. 28

Atenciosamente,

Pedro Henrique de Melo Barbosa

Coordenador

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Pedro Henrique de Melo Barbosa
Coordenador(a) I

Em 24/06/2026, às 14:26.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 26/06/2026, às 18:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159982917** e o código CRC **6562A43B**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0001825-3

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 159817909

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 353/2026, de autoria de Ver. ROBERTO TRÍPOLI (PV), que "Altera a denominação do logradouro público conhecido como Praça Skal para Praça Padre Afonso Maria Rubsamen. Pedido de subsídios.

À SMUL CASE

Sra. Coordenadora,

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"O logradouro público conhecido como Praça Skal, localizado na altura do número 2.000 da Avenida Eduardo Cotching, passa a denominar-se Praça Padre Afonso Maria Rubsamen."

De acordo com o texto do art. 1º e a indicação e fotos na página 24 do documento 159479688, constatamos que trata-se de alteração de denominação de logradouro já denominado como Praça Skal, CODLOG 35.254-3, denominada através do Decreto nº 17.028, de 26 de novembro de 1980 (159817834), delimitada pela Avenida Dr. Eduardo Cotching e pelas ruas Saigon e São Ticiano, situada no setor 55, quadras 243, 244, 245 e 262, no Distrito Vila Formosa, Subprefeitura Aricanduva-Formosa-Carrão, conforme assinalado no Mapa Digital da Cidade (159816942).

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 159479688, conforme segue:

1º – sim é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 35.254-3;

O logradouro foi denominado através do Decreto nº 17.028, de 26 de novembro de 1980 (159817834);

3º – a denominação atual como *Praça Skal*, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno.

Assim sendo, **não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração** prevista nos incisos do art. 5º da Lei nº 14.454/07.

4º – não se aplica;

5º – o nome “*Padre Afonso Maria Rubsamen* “ não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados;

6º – a descrição do logradouro está incompleta para perfeita caracterização de dados técnicos e a área já se encontra denominada;

7º –a classificação quanto ao tipo (praça) está correta, conforme art.2º do Decreto nº 49.346/2008;

8º –não se aplica.

À vista do informado e de acordo com o **parecer desfavorável** da SMC/AHM/NDL (159982917), concluímos que o PL 353/2026 **não poderá prosseguir** nos termos propostos.



Lilian Lie Okamoto Yatabe
Arquiteto(a)

Em 24/06/2026, às 16:19.



Rodrigo Pereira da Silva
Diretor(a) de Divisão

Em 24/06/2026, às 16:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159817909** e o código CRC **F8D9E709**.